



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 97 | 2020 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 09 | JULHO | 2020



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)



**DECRETO Nº 30/2020, de 09 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PLANO NOVO NORMAL PARAÍBA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.**

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 09/2020, de 16 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Cajazeiras ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de

**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383



pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Prorrogam-se as medidas previstas no Decreto nº 28, de 30 de junho de 2020, com as seguintes alterações:

I – o horário de funcionamento do comércio em geral, de natureza não essencial, será das 08h às 12h e das 14h às 18h, ficando facultado ao estabelecimento funcionar em horário contínuo (08h às 18h).

II – As lanchonetes, bares e restaurantes poderão abrir, em fase experimental, e funcionarão obedecendo ao seguinte protocolo de segurança:

- a) Uso de apenas 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima;
- b) O funcionamento poderá ser de até 08h por dia, sendo: 06h para atendimento e 02h para higienização do ambiente;
- c) No horário noturno, todos os estabelecimentos devem encerrar as suas atividades às 24h;
- d) Disponibilização de uma pia com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento, além de álcool em gel em todos os ambientes;
- e) Aferição da temperatura dos clientes na entrada com termômetro infravermelho e, se a temperatura for superior a 37 graus, proibir o acesso;
- f) Uso obrigatório de máscaras para os colaboradores e clientes;
- g) Dispositivo de limpeza dos calçados com solução de hipoclorito na entrada do estabelecimento;
- h) Distanciamento de 2m entre as mesas que só poderão ser usadas por até quatro pessoas cada;
- i) Higienização de todos os utensílios como pratos, copos e talheres

**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383



- com solução de hipoclorito;
- j) Proibição do acesso à área kids e à piscina, caso existam no estabelecimento;
  - k) Destinação de uma área específica para pessoas idosas;

§1º. Fica proibida a cobrança de taxas extras aos clientes em razão dessas medidas.

§2º. O estabelecimento que não se adequar a essas medidas será multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ficará fechado enquanto não as providenciar.

III – Os esportes de natureza coletiva e sem contato físico poderão ser praticados, desde que não promovam aglomeração de pessoas e sejam realizados em lugares abertos ou, se fechados, observem o distanciamento mínimo de 2m entre os esportistas, além das demais medidas de prevenção ao novo coronavírus.

**Art. 2º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 09 de julho de 2020 até o dia 15 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 09 DE JULHO DE 2020.**

**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

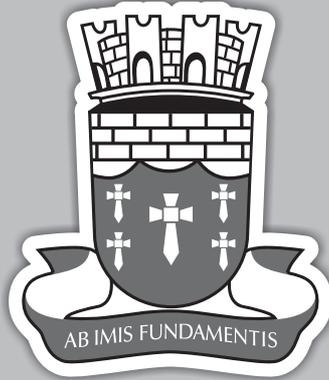
05

Município de Cajazeiras  
**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

  
**Diário Oficial**

**NOVA ERA**

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 97 | 2020 - CAJAZEIRAS - PB, 09 | JULHO | 2020



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

